

CEP 35537:000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1.833/2.020, de 28/12/2.020.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Passa Tempo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Passa Tempo - MG aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Passa Tempo subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial, visando adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;
- II Desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem de ações provocadas pelo homem, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;
- IV Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.



CEP 35537.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.
- Art. 4° A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 5° - A COMPDEC compor-se-á de:

- I Coordenadoria Executiva;
- II Conselho Municipal;
- III Seção de Planejamento e Redução de Desastres;
- IV Seção de Operações.
- § 1º O Coordenador da COMPDEC será nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.
- § 2º Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal.
- **Art.** 6° Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.
- **Art.** 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá contar com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.
- Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que

M



CEP 35537.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9° - Compete à COMPDEC:

- I Executar a PNPDEC em âmbito municipal;
- II Coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

M



CEP 35537.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

- Art. 10 Compete ainda à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:
- I Desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- II Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- VI Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.
- Art. 11 Para o desempenho do estabelecido na presente Lei, fica atribuída à COMPDEC a competência de Unidade Gestora de Orçamento. Parágrafo único. Compete ao coordenador da COMPDEC ordenar empenhos e autorizar pagamentos de despesas nos termos dos artigos 58 e 64 da Lei Federal 4.320/64.
- Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC).

My

PASSA TIME

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 13 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- **Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.443/05, de 15/03/2005.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 28 de dezembro de 2.020.

Edilson Rodrigu

Prefeito Municipa